ADVERTÊNCIA

Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010, DE 08 DE MAIO DE 2006

Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentaçã Saudável nas Escolas de educação infantil, fundament e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbi nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso c suas atribuições, e

Considerando a dupla carga de doenças a que estão submetidos os países onde a desigualdade social continua gerar desnutrição entre crianças e adultos, agravando assim o quadro de prevalência de doenças infecciosas;

Considerando a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônica não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, assumindo proporções alarmantes, especialmen entre crianças e adolescentes;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis são passíveis de serem prevenidas, a partir (mudanças nos padrões de alimentação, tabagismo e atividade física;

Considerando que no padrão alimentar do brasileiro encontra-se a predominância de uma alimentaçã densamente calórica, rica em açúcar e gordura animal e reduzida em carboidratos complexos e fibras;

Considerando as recomendações da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde (Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de fomentar mudanças sócio-ambientais, em nív coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual;

Considerando que as ações de Promoção da Saúde estruturadas no âmbito do Ministério da Saúde ratificam compromisso brasileiro com as diretrizes da Estratégia Global;

Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) insere-se na perspectiva do Direi Humano à Alimentação Adequada e que entre suas diretrizes destacam-se a promoção da alimentação saudável, r contexto de modos de vida saudáveis e o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira;

Considerando a recomendação da Estratégia Global para a Segurança dos Alimentos da OMS, para que inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda da saúde pública, destacando as crianças jovens como os grupos de maior risco;

Considerando os objetivos e dimensões do Programa Nacional de Alimentação Escolar ao priorizar o respeito ao hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, por meio do fomento ao desenvolvimento da econom local:

Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais orientam sobre a necessidade de que as concepçõe sobre saúde ou sobre o que é saudável, valorização de hábitos e estilos de vida, atitudes perante as diferentes questõe relativas à saúde perpassem todas as áreas de estudo, possam processar-se regularmente e de modo contextualizar no cotidiano da experiência escolar;

Considerando o grande desafio de incorporar o tema da alimentação e nutrição no contexto escolar, com ênfas na alimentação saudável e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação c hábitos saudáveis e à construção da cidadania;

Considerando o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor Educação co os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens

Considerando, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevençã das doenças;

Considerando que a alimentação não se reduz à questão puramente nutricional, mas é um ato social, inserido e um contexto cultural; e

Considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica, devendo estar inserio no contexto curricular, resolvem:

- Art. 1º Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infant fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito nacional, favorecendo o desenvolvimento de açõe que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.
- Art. 2º Reconhecer que a alimentação saudável deve ser entendida como direito humano, compreendendo u padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases c curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos.
 - Art. 3º Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários:
 - I ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de culturais regionais e nacionais;
 - II estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização produzidos na alimentação ofertada na escola;
 - III estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecime de alimentação do ambiente escolar;
 - IV restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras; e
 - V monitoramento da situação nutricional dos escolares.
- Art. 4º Definir que os locais de produção e fornecimento de alimentos, de que trata esta Portaria, inclua refeitórios, restaurantes, cantinas e lanchonetes que devem estar adequados às boas práticas para os serviços c alimentação, conforme definido nos regulamentos vigentes sobre boas práticas para serviços de alimentação, con forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e das refeições.

Parágrafo único. Esses locais devem redimensionar as ações desenvolvidas no cotidiano escolar, valorizando alimentação como estratégia de promoção da saúde.

- Art. 5º Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações
 - I definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;
 - II sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer saudáveis:
 - III desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua co-responsabilidade e a impo participação neste processo;
 - IV conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de ref práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;
 - V restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açú desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;
 - VI aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;
 - VII estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no dese estratégias que possibilitem essas escolhas;
 - VIII divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;
 - IX desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o mo estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrl e educação nutricional; e

- X incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as á e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.
- Art. 6º Determinar que as responsabilidades inerentes ao processo de implementação de alimentação saudá sejam compartilhadas entre o Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da E Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- Art. 7º Estabelecer que as competências das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação, do Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, Educação e Alimentação Escolar sejam pactuadas em fóruns locais o acordo com as especificidades identificadas.
- Art. 8º Definir que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino Pesquisa possam prestar apoio técnico e operacional aos estados e municípios na implementação da alimentação saudável nas escolas, incluindo a capacitação de profissionais de saúde e de educação, merendeiras, cantineiro conselheiros de alimentação escolar e outros profissionais interessados.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, os órgãos envolvidos poderão celebrar convênio com as referida instituições de ensino e pesquisa.

- Art. 9º Definir que a avaliação de impacto da alimentação saudável no ambiente escolar deva contemplar análise de seus efeitos a curto, médio e longo prazos e deverá observar os indicadores pactuados no pacto de gestão c saúde.
 - Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA FERNANDO HADDAD

Sa�de Legis - Sistema de Legisla��o da Sa�de